



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260915DV00044
DISPENSA Nº. 44/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, Inscrição no CNPJ Nº 08.739.351/0001-20, com sede na Avenida José Veríssimo de Souza, 106 – Centro – CEP 58.145-000 - Montadas/PB, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008, DE 30 de janeiro de 2025 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 23/09/2026, ÀS 23h59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@montadas.pb.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Montadas - PB, para exercício de 2026:

020 GABINETE DO PREFEITO

2020.04.122.2002.2005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2030.04.122.2003.2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

2040 SECRETARIA DE FINANÇAS

2040.04.123.2004.2017 Manut

2050 SECRETARIA DA EDUCACAO

2050.12.361.1005.2073 Manutenção do Ensino

2050.12.361.1005.2076 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

2050.12.365.5000.2066 Manutenção do Ensino Infantil

2050.12.365.5000.2094 Manutenção de Outros Programas do Ensino Infantil

2020 GABINETE DO PREFEITO

2020.04.122.2002.2005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2030.04.122.2003.2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

2040 SECRETARIA DE FINANÇAS

2040.04.123.2004.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

2050 SECRETARIA DA EDUCACAO

2050.12.361.1005.2073 Manutenção do Ensino

2050.12.361.1005.2076 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

2050.12.365.5000.2066 Manutenção do Ensino Infantil

2050.12.365.5000.2094 Manutenção de Outros Programas do Ensino Infantil

2060 SECRETARIA DA SAUDE

2060.10.301.1006.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2070.08.243.1012.2039 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente

2080 SECRETARIA DA INFRA

2080.15.451.1007.2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

2100 SECRETARIA DE AGRICULTURA

2100.20.606.1013.2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

2110 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2110.13.392.1014.2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

2120 SECRETARIA DE ESPORTES

2120.27.812.1016.2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

2130 SECRETARIA DE TRANSPORTES

2130.26.782.2002.2069 Manutenção das Atividades da S

2140 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2140.10.301.1006.0036 REVITALIZAÇÃO DA AREA DO HOSPITAL MUNICIPAL

2140.10.301.1006.0038 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

2140.10.301.1006.2079 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públic

2140.10.301.1006.2083 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

Recursos Próprios

2140.10.302.1006.2082 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde d

Especializada

2140.10.302.1006.2093 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada Recursos Próprios

2140.10.305.1006.2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

2150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2150.08.243.1012.2044 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2150.08.244.1012.2085 Manutenção da Proteção Social Básica CRES/SCVF

2150.08.244.1012.2086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SU

2150.08.244.1012.2087 Manutenção do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

2150.08.244.1012.2090 Fortalecimento do Controle Social

Assistência Social/CMAS

2150.08.244.1012.2092 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços

Socioassistenciais do FNAS

2150.08.244.1012.2095 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: licitacaomontadaspb@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/09/2026** até às **23h59** (Horário de Brasília).

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor executivo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

3.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

3.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

3.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

3.2.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento da Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Montadas – PB, 16 de setembro de 2026.

TERCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260915DV00044
DISPENSA Nº. 44/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência Dispensa **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Und,	Qtde.	Descrição
1	Par	150	BOTA BOTINA – Confeccionado em couro de alta qualidade (como couro estampa relax ou nobuck), garantindo durabilidade e resistência ao desgaste; Biqueira de conformação em plástico/PVC (não possui a mesma rigidez do aço ou composite, servindo para proteção contra impactos leves e compressão); Solado em poliuretano (PU) bidensidade, injetado diretamente ao cabedal, o que proporciona maior aderência, estabilidade e absorção de impactos; Forração Interna: Tecido ou não-tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade, ajudando a manter os pés secos.
2	Par	80	LUVA – confeccionada em Látex natural com revestimento externo (sobrebanho) em neoprene na cor azul e corpo amarelo, formando um design bicolor; Interior: Flocado em algodão, o que absorve o suor, facilita o calçar e aumenta o conforto em uso prolongado; Palma: Texturizada/antiderrapante (tipo losango) para garantir firmeza e controle no manuseio de objetos úmidos, molhados ou oleosos.; Espessura e Tamanhos: Possui espessura reforçada (cerca de 0,53 mm) e é comercializada em tamanhos variados como P (7), M (8), G (9) e GG (10).; Certificado de Aprovação (CA): Geralmente associada ao CA 49127 (conforme especificações do modelo NFlex).
3	Unidade	400	Respiador PFF2 com válvula
4	Unidade	150	Protetor solar FPS 60 120 ml
5	Unidade	4	Protetor solar FPS 60 4L
6	Unidade	70	ÓCULOS DE SEGURANÇA – Material: Lentes geralmente em policarbonato óptico altamente resistente a impactos; Tratamentos: Opções com antirrisco, antiembaçante e proteção contra raios UVA e UVB.; Certificação: Todo óculos comercializado no Brasil deve obrigatoriamente possuir um número de CA (Certificado de Aprovação) válido emitido pelo Ministério do Trabalho.
7	Unidade	100	BONÉ ARÁBE – confeccionado em helanca (malha dupla de poliéster) ou brim 100% algodão, garantindo leveza ou maior resistência; Ajuste: Conta com fechamento frontal em velcro e elástico na parte traseira para melhor fixação e conforto na cabeça; Certificação: Possui Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho quando comercializado como EPI de segurança regulamentado.
8	Par	12	TÊNIS OCUPACIONAL – de segurança leve, sem metal (0% metal) e com isolamento elétrico de até 500V; Cabedal: Confeccionado em microfibra e malha/mesh, hidrorrepelente e resistente à água; Biqueira: de PVC/plástica; Solado: Em PU bidensidade injetado diretamente no cabedal, com sistema de drenagem de água e tecnologia antiderrapante classificação SRC (resistente ao escorregamento em piso cerâmico com detergente e aço com óleo); Fechamento: Cadarço elástico com ajuste rápido e lingueta tipo fole acolchoada; Palmilha e Forro: Palmilha anatômica antimicrobiana e forro respirável que otimiza o fluxo de ar; Isolamento Elétrico: Propriedade isolante (I) para trabalhos em ambientes secos e baixa tensão até 500V; Absorção de Impacto: Possui absorção de energia na região do calcanhar (E).
9	Par	50	CALÇADO OCUPACIONAL – Material: Confeccionado 100% em EVA flexível (etileno vinil acetato), tornando-o extremamente leve, macio e fácil de higienizar; Fechado por inteiro, atende às exigências da norma NR-32 para ambientes de saúde. Não possui biqueira de aço; Possui solado Full Grip antiderrapante de borracha com injeção direta no cabedal, oferecendo alta resistência ao escorregamento (certificado com classificação SRC) e resistência a óleo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

- GABINETE DO PREFEITO -

			combustível (FO); Acompanha palmilha higiênica removível Soft Comfort, que absorve e dessorve o suor, garantindo alta absorção de impacto no calcanhar.; Certificações: Possuir o C.A. (Certificado de Aprovação) nº 39213, além de aprovação em normas de conforto e segurança para calçados ocupacionais.
10	Par	50	LUVA RASPA – Material: Couro bovino curtido ao cromo (raspa), com toque mais grosso e rígido; Reforços: Geralmente possuem reforço interno na palma e na face palmar dos dedos, além de reforço externo entre os dedos polegar e indicador para maior durabilidade; Tamanhos de punho: Encontradas em diferentes comprimentos de cano/punho (curto de 7 cm, médio de 15 cm ou longo de 20 cm a 30 cm), protegendo também o punho e o antebraço; Costura: Costuradas com fios de alta resistência (geralmente algodão ou aramida) e podem contar com forração interna para trabalhos térmicos
11	Unidade	20	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL – Material: TNT leve, atóxico, Hipoalergênico e altamente respirável; Ajuste: Possui elástico duplo soldado em toda a volta, garantindo fixação segura e confortável sem apertar a cabeça; Formato: Design sanfonado que se expande facilmente e se adapta a diferentes volumes de cabelo; Uso: Produto descartável, de uso único e individual. Embalagem com 100 und.
12	Caixa	15	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL – Composição: 3 camadas de proteção em polipropileno (TNT), incluindo uma camada interna com filtro Meltblown responsável pela retenção bacteriana; Eficiência de Filtração (BFE): Maior ou igual a 95% de filtração bacteriana e de partículas; Ajuste: Possui clipe nasal embutido para melhor vedação e adaptação ao contorno do nariz.; Fixação: Elásticos macios e confortáveis para fixação atrás das orelhas; Propriedades: Produto atóxico, Hipoalergênico, isento de látex e sem fibra de vidro; Apresentação: Geralmente comercializada em caixas com 50 unidades
13	Unidade	30	AVENTAL – Material: Confeccionado em policloreto de vinila (PVC) de alta resistência, muitas vezes com forro interno em poliéster para maior conforto; Cor: Branca (transmite limpeza e facilita a identificação de sujeiras); Dimensões padrão: Geralmente encontrado nos tamanhos de 1,20 m x 0,70 m ou 1,20 m x 0,65 m; Sistema de Tiras: Possui alças/tiras soldadas eletronicamente ao corpo do avental (uma para o pescoço e duas para a cintura), podendo contar com fivelas plásticas ou engate rápido, evitando a necessidade de amarrar manualmente; Impermeabilidade: 100% impermeável, impedindo a passagem de líquidos e produtos químicos leves
14	Unidade	10	LUVA DE PROCEDIMENTO – não estéril, de uso único e descartável, indicado para proteger o profissional de saúde contra contatos com sangue, fluidos corporais e agentes biológicos em procedimentos não invasivos. Material principal: Látex de borracha 100% natural, vinil ou borracha nitrílica. Esterilidade: Não estéril (diferente da luva cirúrgica, que passa por esterilização). Formato: Ambidestra (pode ser usada em ambas as mãos). Lubrificação: Disponível em versões com pó bioabsorvível (amido de milho) para facilitar o calçamento, ou sem pó. Acabamento: Punho com acabamento enrolado para maior facilidade ao vestir e retirar. Tamanhos comuns
15	Unidade	20	PÁ QUADRADA – nº 3; Lâmina: Formato quadrado com bordas retas (medidas aproximadas em torno de 24 cm a 27 cm), feita em aço carbono especial temperado ou cortado a laser. Possui alta resistência mecânica e acabamento com pintura eletrostática a pó ou verniz para evitar oxidação. Indicação de uso: Perfeita para recolher ou espalhar areia, terra, brita, cascalho, argamassa e entulhos, especialmente sobre pisos ou superfícies planas. Tipo de cabo: Cabo tipo "Y" ou "D" (curto): Geralmente com cerca de 71 cm a 75 cm de comprimento, feito de madeira ou plástico reforçado, que oferece ergonomia, firmeza e controle superior de alavancagem em espaços reduzidos
16	Unidade	50	VASSOURÃO – Tamanho: Com base de 40 cm de largura, cobre uma grande área por passada, o que agiliza o trabalho em espaços médios e grandes. Cerdas: Feitas de nylon ou material sintético rígido (como PET/PVC), que são firmes, não deformam com facilidade e resistem a pisos abrasivos. Base (Cepa): Pode ser encontrada em plástico resistente ou madeira. Sem cabo.
17	Unidade	20	ENXADA ESTREITA – Lâmina: Produzida em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo para garantir maior resistência e menor desgaste. Acabamento: Recebe pintura eletrostática a pó, que melhora a aparência visual e protege contra a oxidação. Fio: Afiado em máquinas automatizadas para assegurar excelente durabilidade do corte. Cabo: Feito de madeira envernizada de origem renovável, com tamanhos que variam geralmente entre 130 cm



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

			e 150 cm. Fixação: Conta com sistema de encabamento por bucha plástica, o que impede que o cabo se solte e garante firmeza ao conjunto durante o uso
18	Unidade	10	PÁ COLETORA – Cabo Longo: Geralmente varia entre 75 cm e 110 cm (feito de aço ou alumínio), permitindo que o operador mantenha a postura ereta durante a varredura, o que evita dores nas costas e fadiga física. Tampa Articulada / Basculante: Fecha-se automaticamente ou por gravidade ao levantar a pá, impedindo que os detritos caiam no chão, bloqueando a saída de odores e evitando a visualização do lixo acumulado durante o transporte. Base Coletora: Fabricada em plástico de alta resistência (polipropileno)
19	Unidade	6	LIXEIRA COLETORA – Capacidade: 240 litros (ou cerca de 96 kg de resíduos). Material: Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP) com aditivo de proteção contra raios UV, garantindo alta resistência a impactos e ao clima externo. Tampa: Articulada e encaixada por pinos resistentes, proporcionando vedação adequada para conter odores e evitar a entrada de água da chuva. Mobilidade: Acompanha um par de rodas de borracha maciça (geralmente com 200 mm de diâmetro) que facilitam o transporte e não danificam o piso, acopladas a um eixo de aço galvanizado ou carbono reforçado. Dimensões Médias: Aproximadamente 106 cm de altura x 57 cm de largura x 72 cm de profundidade
20	Unidade	20	CARRINHO DE MÃO – Com braço (metálico ou de madeira) e "c/ camarão" Capacidade: Geralmente varia entre 50 a 85 litros de volume na caçamba. Capacidade de Carga: Suporta em média até 100 kg de peso

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico e bem-estar aos servidores públicos e à população usuária dos serviços municipais. Considerando que o clima predominante na região é caracterizado por elevadas temperaturas durante boa parte do ano, a climatização dos ambientes torna-se uma medida essencial para garantir um ambiente salubre e adequado para o desempenho das atividades administrativas e atendimento ao público. A temperatura elevada compromete a produtividade, pode causar desconforto físico, fadiga e até problemas de saúde nos funcionários e cidadãos que frequentam os espaços públicos, especialmente repartições administrativas e demais locais de grande circulação. A instalação e manutenção de sistemas de climatização visa garantir a qualidade dos serviços prestados à população, a valorização dos profissionais e a preservação de equipamentos e documentos que requerem condições ambientais controladas. Além disso, o conserto do ar-condicionado está alinhada com as diretrizes de modernização e melhoria da infraestrutura pública, previstas no plano de gestão municipal, contribuindo para a promoção de um serviço público mais eficiente, acolhedor e de qualidade. Dessa forma, a presente justificativa visa embasar a necessidade técnica e funcional do conserto dos equipamentos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e voltados ao benefício da coletividade.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Montadas – PB, 16 de setembro de 2026.

TERCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260915DV00044
DISPENSA Nº. 44/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB.**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260915DV00044
DISPENSA Nº. 44/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº: .../-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº/2026, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00044/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Montadas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

A vigência do presente contrato será determinada:, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contratato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontada da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, ...de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

